

Comissão de Gestão do Teletrabalho

Portaria DG n. 103/2024

Presidente: Carolina Testoni Knabben Caubet

Membros: Beatriz Vieira

Denise Silva de Sousa de Amorim

Marilete Maria da Costa

Simone dos Santos Di Bernardi Martins

RELATÓRIO DE TRABALHO - 2025

No exercício de 2025, a Comissão de Gestão do Teletrabalho concluiu o exame dos relatórios de resultados obtidos, na vigência do teletrabalho, pelas servidoras e pelos servidores que migraram para o regime de *home office*, resultados esses relativos a períodos não abrangidos em relatórios semestrais anteriores.

Ainda, em cumprimento às atribuições conferidas pelo regulamento do Conselho Nacional de Justiça, foram apresentados pelas unidades gestoras, semestralmente, relatórios de avaliação das servidoras e dos servidores que se mantiveram ou ingressaram no regime de teletrabalho, expondo as dificuldades observadas e os resultados alcançados, os quais foram submetidos à análise da Comissão de Gestão do Teletrabalho. Após deliberação da Comissão, foram emitidos os devidos relatórios contendo avaliação acerca do cumprimento das regras previstas na regulamentação interna para a manutenção das servidoras e dos servidores no regime (verificação da produtividade por meio de atestação trimestral da chefia imediata).

Em relação a propostas para o aperfeiçoamento do regime, a Comissão sugeriu a inclusão de critérios de avaliação relacionados à tempestividade das atestações de produtividade e à ocorrência de omissões por parte dos gestores, como etapa do processo de prorrogação do teletrabalho, proposta que foi aprovada pela Direção-Geral, nos seguintes termos: *“A inclusão desses indicadores no processo de avaliação visa fortalecer o controle e a supervisão do teletrabalho, assegurando o cumprimento das normas e otimizando a gestão da produtividade. Essa medida permitirá identificar e corrigir proativamente as falhas no processo de atestação. Diante do exposto, DETERMINO que a SGP inclua verificação da tempestividade das atestações de produtividade e de falhas nesse aspecto como parte da avaliação preliminar para prorrogação de teletrabalho”* (SEI 0001530-83.2024.6.24.8000).

Por fim, a Comissão apresentou contribuição no âmbito dos trabalhos relativos à consultoria sobre produtividade das servidoras e dos servidores em *home office* e teletrabalho prestada pela Secretaria de Auditoria (SEI 0003632-44.2025.6.24.8000): “[...]”

Tendo os regimes de teletrabalho e de home office sido substancialmente modificados por alterações nas normas de regência, entende-se pertinente reforçar ou, se a Administração entender necessário, revisar a repartição de atribuições entre os diferentes atores e instâncias que atuam nesses regimes, havendo espaço, também, para o aprimoramento das formas de gestão e acompanhamento do trabalho não presencial, especialmente no que tange à padronização de instrumentos de acompanhamento do desempenho dos servidores, consideradas, logicamente, as particularidades desta Justiça Especializada e os contornos de cada modalidade (teletrabalho conforme [as regras da] Res. CNJ 227/2016, teletrabalho conforme [as regras da] Res. CNJ 343/2020 e home office)”.

Era o que cabia informar.

Florianópolis, 5 de novembro de 2025.

Carolina Testoni Knabben Caubet

Presidente

Marilete Maria da Costa

Membro

Simone dos Santos Di Bernardi Martins

Membro

Beatriz Vieira

Membro

Denise Silva de Sousa de Amorim

Membro